



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº 08676.000356/2025-79

OBJETO: Obra para Reconstrução do UOP Água Boa, BR 174 KM 491.

OBSERVAÇÃO: Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é **(X) OBRA** ou () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

De acordo com a Lei 14.133, em seu art. 6 define o que é serviço de engenharia:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

A lei nº 5.194/66, em seu art. 7º, alínea g, versa:

"Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

g) execução de obras e serviços técnicos;"

A reconstrução/construção em questão representa uma notável inovação no espaço físico da natureza, pois implicará na criação de novas estruturas que modificam substancialmente o ambiente original. Essa transformação do ambiente natural é uma ação complexa que envolve um conjunto harmônico de serviços, incluindo o planejamento, projeto, supervisão e execução da obra. Tais atividades, por força de lei, são estritamente privativas das profissões de engenheiro e arquiteto.

*Como há inovação no espaço físico, uma vez que é proposta uma nova construção, e é uma atividade privativa de arquiteto e/ou engenheiro, o objeto é enquadrado como **Obra de Engenharia**.*

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global**
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

A escolha do regime de execução tem por fundamento a complexidade da obra e a precisão dos quantitativos definidos no projeto, portanto, é possível que em determinada obra exista grupo de serviços com graus de dificuldade distintos para a definição de quantidades. Por se tratar de uma obra em que a grande maioria dos serviços são passíveis de definição dos quantitativos estimados com razoável grau de precisão, sendo possível verificar nos nos projetos que há um adequado nível de precisão e detalhamento das especificações e quantitativos para a elaboração das propostas das licitantes.

2.2. Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Definido no Anexo ao Contrato - Matriz de alocação de riscos (64766577)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. No presente feito, o **(X) Projeto Básico** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**, **(X) arquitetura** ou () técnico industrial, com a emissão da (x) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, os projetos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia e de arquitetura, com a emissão da ART juntadas Anotação ART Nº 1020250063309 CREA-GO (65012113).

O órgão não possui Engenheiro Civil no corpo técnico de seu quadro, no entanto o Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, a qual tem como membros PRFs com formação em Engenharia Civil que possuem registro ativo no CREA.

3.2. No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

4.1. Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

4.2. No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

SINAPI - 09/2025 - Roraima

ORSE - 08/2025 - Sergipe

SETOP - 07/2025 - Minas Gerais

Foram adotadas composições da Orse e Setop apenas em situações que as composições do SINAPI não refletem a realidade do local do mercado ou que não reflete a particularidade do projeto.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

5.1. No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

5.2. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

5.3. Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

6.1. No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

7.1. No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

7.2. Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou (X) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Os valores consideraram a infraestrutura e os profissionais necessários e suficientes para acompanhamento e execução da obra.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

7.3. Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

8.1. Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) **INSUMOS e (X) SERVIÇOS**.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () **INSUMOS e aos () SERVIÇOS**, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou (X) **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

A comparação foi realizada e juntada ao orçamento anexo do Termo de referência.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

10.1. Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

10.2.1. Administração central: () 1º quartil ou (X) **quartil médio** ou () 3º quartil:

10.2.2. Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) **quartil médio** ou () 3º quartil:

10.2.3. Risco: () 1º quartil ou (X) **quartil médio** ou () 3º quartil:

10.2.4. Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) **quartil médio** ou () 3º quartil:

10.2.5. Lucro: () 1º quartil ou (X) **quartil médio** ou () 3º quartil:

10.3. Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Na presente licitação, (X) **SERÁ** ou () **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Conforme responsável técnico pelo orçamento: O ISS, embora seja de 3% na cidade de Boa Vista, foi adotado como 1,5% para compensar o uso de BDI único, conforme Acórdão do TCU.

11.2. Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Foram adotados os parâmetros do 1º quartil para a Administração Central e para o Lucro, pois a BDI reduzido foi aplicado apenas para insumos relativos à pavimentação

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

12.2. Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

14.1. Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Posto que se trata de contratação de obra de construção civil, atividades que envolvem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, de acordo com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

Capacidade técnico-operacional

14.2. Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de **capacidade técnico-operacional** quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

São os serviços e insumos que compreendem a mais de 4% do total da obra:

Curva A de Serviços:

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	MES	15,0	22.811,84	342.177,60	6,46	6,46
PRF.RR.126	Próprio	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS, COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMIGRÊS, 10X10 CM, ALINHADAS A PRUMO. AF_02/2023	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	928,18	283,50	263.139,03	4,97	11,42
94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Telhamento para Cobertura	m²	1.372,29	184,73	253.503,13	4,78	16,21

Curva A de Insumos:

Código	Banco	Grupo	Descrição	Tipo	Und	Quantidade		Valor Unitário		Total			Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado
							Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Geral			
00040811	SINAPI		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	15,1668000		22.146,70		335.894,57		335.894,57	6,34%	335.894,57	6,34%
00001525	SINAPI		CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	Material	m³	250,0832900		1.184,88		296.318,69		296.318,69	5,59%	632.213,26	11,93%

00040740	SINAPI	TELHA GALVALUME Material m² 1.572,6443400	152,61	240.001,25	240.001,25	4,53%	872.214,51	16,46%
		COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)						

Para fins de capacidade técnica, será considerado até 50% dos quantitativos dos itens mais relevantes.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) para os serviços de telhamento com telha metálica termoacústica com área de cobertura igual ou superior a 686 m², serviço de aplicação de revestimento cerâmico em paredes externas com área de aplicação igual ou superior a 464 m² e serviço de concretagem com volume igual ou superior a 125m³.

Obs: foi solicitado o comprovação de capacidade técnica o serviço de concretagem, pois o insumo concreto é o segundo de maior relevância na curva ABC de insumos.

Possibilidade de somatório de atestados

14.3. Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Capacidade técnico-profissional

14.4. Na presente licitação:
() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de execução e acompanhamento de obras equivalentes ao objeto, conforme a habilitação desses profissionais;
() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

14.5. Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:
Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: serviços de execução e acompanhamento de obra de edificação com área construída igual ou superior a 686 m².

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

14.6. Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

15.1. Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Entende-se que a vistoria é facultativa para o conhecimento do objeto, pois foram disponibilizado todos os projetos e planilhas orçamentárias. Além disso, o terreno da obra fica as margens de rodovia federal e não possui restrição de acesso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Em vista do nível da qualificação técnica exigida no edital, a equipe de planejamento admitiu a subcontratação na presente licitação, buscando assegurar competitividade e uma execução satisfatória dos serviços licitados, sob as seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: concreto; alvenaria e acabamento; instalações prediais elétricas e hidráulico-sanitárias comuns.

A subcontratação fica limitada a 30% do valor da obra, podendo incluir os seguintes serviços: serviços de pavimentação asfáltica, se for o caso; ajardinamento; fornecimento de concreto usinado; serviços de execução e aplicação de pisos especiais; instalações elétricas média tensão, extensão de rede; cabeamento estruturado; comunicação visual; calhas e rufos metálicos; fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio e vidro; colocação de vidros comuns e especiais, incluindo blindagem; serviços de pintura especiais; aplicação de mármore e granitos; instalação de condicionadores de ar e outros equipamentos específicos; controle tecnológico do concreto; serviços de pavimentação e terraplanagem; outros serviços a critério exclusivo da administração e sob justificativa adequada.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

17.1. Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10%(dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de um patrimônio líquido mínimo de 10% é uma medida que visa comprovar e garantir a solidez financeira das empresas concorrentes, garantindo sua capacidade financeira de suportar os custos da execução do contrato, afinal, qualquer atraso na execução pode acarretar em custos extras para a administração, que podem incluir a inviabilização da movimentação de pessoal e a frustração das ações de policiamento e fiscalização planejadas para o novo local.

A exigência contribui para reduzir os riscos de inadimplência por parte da empresa contratada, ou até mesmo abandono dos projetos, já que empresas com recursos financeiros insuficientes podem enfrentar dificuldades para cumprir com as obrigações contratuais, o que pode resultar em atrasos na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública.

Mesmo empresas com um patrimônio líquido aparentemente sólido podem enfrentar problemas de fluxo de caixa, especialmente em obras de longa

duração, assim a exigência de um patrimônio líquido mínimo ajuda a reduzir o risco de problemas de fluxo de caixa, garantindo que a empresa tenha recursos suficientes para cobrir os custos iniciais e eventuais despesas ao longo da execução da obra.

Esta medida, visa garantir a lisura e a efetividade dos processos licitatórios, protegendo assim os interesses públicos e evitando prejuízos decorrentes de falhas na execução dos contratos.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Será permitida a participação de consórcio, pois não foi vislumbrada hipótese que justifique sua vedação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas pois há necessidade de subordinação jurídica, bem como de personalidade e de habitualidade.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Para que a execução do empreendimento ocorra no prazo, com a qualidade e nas condições estipuladas no termo de referência e edital, justifica-se a exigência da garantia contratual considerando o risco potencial de falhas ou de inexecução do contrato.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21.2. Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Cargo/Função
Bruna Takako Campaner Sakazaki	PRF/Integrante Requisitante e Técnico CREA: MG nº 141729115-0
Uriel Souza Sant'Ana	PRF/Integrante Requisitante e Técnico CREA: RR nº 091691579-4

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TAKAKO CAMPANER SAKAZAKI, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/11/2025, às 11:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69885490** e o código CRC **3A58B627**.